REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 203/2016

CONSIDERANDO QUE:

a) o Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES), doença inflamatória crônica que pode afetar várias partes do corpo, é considerada uma enfermidade autoimune, o que significa que o sistema imunológico do organismo ataca seus próprios tecidos, por considerá-los estranhos; isso frequentemente produz dor, inchaço e lesões em órgãos como os rins;

b) as pessoas acometidas, geralmente, apresentam períodos de maior atividade da doença, em que os sintomas se intensificam, alternados com períodos de remissão, quando há alívio da sintomatologia; o Lúpus é relativamente leve em algumas pessoas e potencialmente letal em outras; os tratamentos disponíveis ainda são incapazes de curar a doença, mas se comprovam úteis para melhorar os sintomas, reduzir a atividade inflamatória e mitigar o dano aos órgãos;

c) embora os mecanismos fisiopatológicos da doença, de natureza autoimune, estejam bem estabelecidos, sua etiologia é indeterminada; a pessoa que desenvolve o Lúpus provavelmente herdou genes de risco de um ou de ambos os pais, passando a apresentar o quadro quando exposta a um agente desencadeador, entre eles: a luz solar, infecções, operações cirúrgicas e gravidez;

d) aproximadamente 90% dos casos ocorrem em mulheres, sendo mais frequente entre a população negra ou afrodescendente;

e) globalmente, a incidência da enfermidade tem sido relatada na faixa de 3,7 a 5,5 doentes em cada 100 mil habitantes; estudo realizado no Município de Natal, Rio Grande do Norte, no ano de 2000, revelou uma incidência de 8,7 pacientes em cada 100 mil habitantes; e, embora não seja possível observar esses dados no restante do País, resta claro ser a doença frequente em nosso meio;

f) com uma variação de 14,6 a 50,8 casos por 100 mil habitantes, de acordo com levantamentos epidemiológicos realizados principalmente nos Estados Unidos, são relevantes os impactos sanitário, econômico e social da doença, responsável por mortes, sequelas e afastamentos do trabalho;

g) o Município não dispõe de estrutura especifica para lidar com a enfermidade e com os devidos atendimentos, daí a necessidade de criação de um Centro de Atenção a Pessoas com Lúpus, a fim de atender a uma demanda histórica das associações de pacientes acometidos por essa enfermidade,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a criação de Centro de Atenção aos Portadores de Lúpus.

Sala da Comissão, 27 de abril de 2016.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Everaldo Augusto**

Geraldo Júnior **Heber Santana**

Waldir Pires